



CÂMARA MUNICIPAL DE SERITINGA

Rua Ana Ribeiro, nº 48 - centro - Seritinga - Estado de Minas Gerais

camara@camaraseritinga.mg.gov.br

CEP 37454-000 - CNPJ: 03.525.423/0001-13

REQUERIMENTO Nº 001/2026

O vereador que este subscreve, Sr. Roberto Pinto de Souza, do Partido Renovação Democrática - PRD, com assento nesta Casa Legislativa, vem, respeitosamente, amparado no artigo 134, § 3º, inciso X da Resolução 06/2011 (Regimento Interno), propor o seguinte REQUERIMENTO:

Que, na forma regimental, seja solicitado ao Exmo. Senhor Prefeito Municipal, que envie à esta Casa Legislativa, informações do motivo pelo qual os agentes do PSF não estão recebendo adicional de insalubridade.

JUSTIFICATIVA

Referidos profissionais trabalham na linha de frente da área da saúde, mantendo contato presencial com diversos munícipes doentes, podendo ser infectados a qualquer momento.

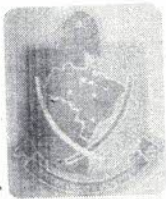
Além disso, é notório que referidos profissionais mantêm contato diário com agentes insalubres.

Tanto é verdade, que na Ação Trabalhista, Processo nº 0011000-86.2024.5.03.0053, foi reconhecido o direito ao adicional de insalubridade ao servidor ROQUE NOGUEIRA CORREA, ocasião em que o Exmo. Senhor Doutor Juiz Titular da Vara do Trabalho de Caxambu-MG, proferiu sentença com o seguinte dispositivo:

III - DISPOSITIVO

Pelo exposto, nos termos da fundamentação, parte integrante deste dispositivo, nesta ação trabalhista ajuizada por ROQUE NOGUEIRA CORREA em face do MUNICÍPIO DE SERITINGA, decido estabelecer as questões de ordem dos capítulos II.1. e II.2, e, no mérito, JULGAR PROCEDENTES os pedidos contidos na petição inicial, condenando o Município reclamado a pagar à parte reclamante:

a) diferenças de adicional da insalubridade em grau médio (20%), por todo o contrato de trabalho, a serem calculadas sobre o salário-base do autor, com reflexos em 13º salário e férias + 1/3, conforme postulado.



CÂMARA MUNICIPAL DE SERITINGA

Rua Ana Ribeiro, nº 48 - centro -- Seritinga - Estado de Minas Gerais

camara@camaraseritinga.mg.gov.br

CEP 37454-000 - CNPJ: 03.525.423/0001-13

No entanto, mesmo com a decisão judicial acima mencionada, reconhecendo o direito ao adicional de insalubridade, o Município se nega a pagar referida verba salarial aos servidores paradigmas (que exercem a mesma função) do servidor em epígrafe, que teve seu direito reconhecido judicialmente.

Ante o exposto, requeiro ao Exmo. Senhor Prefeito Municipal, informações do motivo pelo qual os agentes do PSF não estão recebendo adicional de insalubridade, SENDO QUE ESTE DIREITO JÁ FOI ATÉ RECONHECIDO JUDICIALMENTE, conforme acima exposto.

Sem mais para o momento, conto com o apoio dos nobres pares para aprovação do presente requerimento.

Sala das Sessões da Câmara Municipal, em 13 de Fevereiro de 2026.

Roberto Pinto de Souza
Vereador